



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 030/2015.  
EXCLUSIVO PARA ME E EPP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1553/2015**

**DATA DE ABERTURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2015.  
HORÁRIO: 09:30H (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) HORAS  
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PRÉDIO ANEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, LOCALIZADO NA RUA JUNDIAÍ, 481, TIROL – NATAL/RN.**

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa, Estado do Rio Grande do Norte, torna público para conhecimentos, exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que realizará Sessão Pública, para processar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo nº. 1553/2015, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93, na sua atual redação, destinada a proceder a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO E MOLHADO DE CARPETES, LONGARINAS, POLTRONAS, ESTOFADOS, CORTINAS E SIMILARES**, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório, ocasião em que se realizará o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

**1 - DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a escolha e seleção da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO E MOLHADO DE CARPETES, LONGARINAS, POLTRONAS, ESTOFADOS, CORTINAS ESIMILARES**, conforme especificações que encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.

**2 - DOS ANEXOS**

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- b) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.
- f) ANEXO VI – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS.

**3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

03.01 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos impressos pelas empresas interessadas, ou em meio magnético = pen drive/CD (fornecido pelo licitante) no horário de **8h às 13h no prédio Anexo da Assembleia Legislativa, sito à Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**, pelo site oficial da Assembleia Legislativa ([www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)), ou via e-mail das licitações [pregaoalrn@rn.gov.br](mailto:pregaoalrn@rn.gov.br). Todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes a este edital poderão ser obtidos por escrito junto ao Pregoeiro, pelo representante da empresa de segunda à sexta das 8h às 13h, ou via e-mail: [pregaoalrn@rn.gov.br](mailto:pregaoalrn@rn.gov.br). Demais informações poderão ser obtidos via telefone via telefone (84) 3232.9748, de segunda à sexta das 8h às 13h.

**03.02 - APENAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 47 E 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, que apresentem em seu contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado e que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:

a) Representante portando a documentação de credenciamento indicada na cláusula 4, em separado dos envelopes 1 e 2;

**b) ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

P. Presencial nº 030/2015-ALRN

Razão Social da empresa:

CNPJ:

**c) ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

P. Presencial nº 030/2015-ALRN

Razão Social da empresa:

CNPJ:

03.03 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;

b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;

d) Cujas falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;

e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;

g) Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Presidente da Assembleia e demais membros do Poder Legislativo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

03.04 – Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e credenciamento, nenhum outro será aceito.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

04.01 – A partir do dia e hora marcados para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATORIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF de todos os sócios ou outros documentos equivalentes. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);

b) PROCURAÇÃO (com firma reconhecida) ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa (ANEXO), deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo (s) posterior (es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme MODELO EM ANEXO.

e) Além dos documentos exigidos acima, as MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado emitida no ano corrente ou Declaração assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa.

04.02 – Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

04.03 – Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;

04.04 – A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

04.05 – O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

04.06 – A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

04.07 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

### **5 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**05.01 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

#### **ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

P. Presencial nº 030/2015-ALRN

Razão Social da empresa:

CNPJ:

05.02 – Ser impressa em 01 (UMA) VIA, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

a) O preço unitário e total para os produtos cotados (conforme ANEXO), em algarismos e somente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

a.1) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

b) Especificação, quantidade e marca do produto cotado, conforme o caso, de acordo com os dados descritos no ANEXO;

c) Prazo de garantia/validade, conforme estabelecido no edital;

d) Prazo de entrega, conforme estabelecido no edital;

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á até 02 (duas) casas após a vírgula;

05.03 – Especificar exatamente as características do serviço ofertado, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão do produto, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, ou em catálogo ou folder apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o produto, tais como marca, modelo e referência;

05.04 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

05.05 – A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial;

b) Compromisso da licitante de PRESTAR/ENTREGAR O SERVIÇO/MATERIAL em local previamente estabelecido pela Assembleia Legislativa, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;

c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

05.06 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

05.07 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

05.08 – A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

## 6 - DA HABILITAÇÃO

**06.01 – A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

### **ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

P. Presencial nº 030/2015-ALRN

Razão Social da empresa:

CNPJ:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

06.02 – A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

### **06.02.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

06.02.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;

06.02.1.2 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

06.02.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

06.02.1.4 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

06.02.1.5 – Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

### **06.02.2 – REGULARIDADE FISCAL**

06.02.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

06.02.2.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (FGTS);

06.02.2.3 – Prova de Regularidade para com os **Tributos Federais, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, na forma da Lei;

06.02.2.4 – Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, devendo as empresas que não possuem quaisquer das inscrições acima, comprovarem documentalmente a sua isenção;

06.02.2.5 – Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

### **06.02.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

06.02.3.1 – Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

### **06.02.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

06.02.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja.

### **06.02.5 – OUTROS**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

06.02.5.1 – Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO do edital);

06.02.5.2 – Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (ANEXO do edital);

06.02.5.3 – que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma disposta na LC nº.123/2006;

06.03 – Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos;

06.04 – Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação;

06.05 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

06.06 – As microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

06.07 – Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) No caso em que o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) No caso em que o licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,

c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

06.08 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

06.09 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis;

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

c) o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;

d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

f) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

06.10 – Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

06.11 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados da decisão do Pregoeiro que declarar; a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.12 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Assembleia Legislativa/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para homologação, ou propor a revogação deste Pregão;

06.13 – As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

### **7 - DO PROCEDIMENTO**

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro desta Casa depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento;

07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;

c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

ordenando-as em ordem crescente de preço (por item), para conhecimento de todos através de projeção multimídia;

d) Cadastradas e ordenadas as propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

e) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela (projeção multimídia) os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

g) feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;

h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

i) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea "g" deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação de Habilitação" deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contrarrazões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

n) então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes “Documentação de Habilitação” apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

o) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada;

07.03 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração;

07.04 – A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

### **8 - DO JULGAMENTO**

08.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;

b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;

c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;

d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, terá a respectiva proposta desclassificada;

f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificada;

g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;

h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**08.02 – O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO SERÁ PROCESSADO SEGUNDO OS CRITÉRIOS ABAIXO:**

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
  - b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA 06 deste ato convocatório;
  - c) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
  - d) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.
- 08.03 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 08.04 – A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.
- 08.05 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

9.01 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

**10 - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.01 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa homologará ou a quem couber poder da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a presente licitação.

**11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

- 11.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame;
- 11.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93;
- 11.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos;

11.04 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

11.05 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.06 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Excelentíssimo Senhor Presidente ou a quem couber poder da Mesa Diretora adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação;

11.07 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

11.08 – Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

### **12 – DO CONTRATO E/OU ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇOS**

13.01 – O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de serviço, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93;

13.02 – O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura de termo, contados da solicitação do fornecimento, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por esta Administração;

13.03 – Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas nas penalidades cabíveis no edital;

13.04 – A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 13.02, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002);

13.05 – Os licitantes adjudicatários, que recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 10.520/02 e no Decreto 7.892/2013.

### **13 – DA PUBLICIDADE**

13.01 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DEI/RN, Jornal de grande circulação do estado, site oficial da Assembleia Legislativa.

13.02 – Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do endereço eletrônico [www.dei.rn.gov.br](http://www.dei.rn.gov.br);

13.03 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

### **14 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

14.01 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

14.02 – As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

### **15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

15.01 – O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

15.02 – Não serão aceitos os produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

15.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

15.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Assembleia Legislativa deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

15.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

15.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual a Assembleia Legislativa poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

### **16 – DO PAGAMENTO**

16.01 – O valor do objeto do contrato será pago mensalmente, após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

16.02 – A ALRN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

16.03 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/11).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.02 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

17.03 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa/RN ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de garantia/validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado;

17.04 – A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, poderá ser realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas;

17.05 – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

17.05.01 – Quando necessário, e estando presente a sessão representante legal devidamente credenciado para este fim, poderá o Pregoeiro sanar possíveis falhas na documentação apresentada, desde que não vá de encontro ao princípio da igualdade entre os licitantes, podendo inclusive solicitar que seja elaborado, de próprio punho, por parte do representante legal presente, declarações exigidas nos anexos deste edital, que por algum motivo estejam ausentes da documentação.

17.06 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.

17.07 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93;

17.08 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente;

17.09 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

17.10 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

17.11 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: [pregaoalrn@rn.gov.br](mailto:pregaoalrn@rn.gov.br) ou no endereço da Assembleia Legislativa ([www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)), ou via telefone (84) 3232.9748.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2015.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
**Pregoeiro**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO E MOLHADO DE CARPETES, LONGARINAS, POLTRONAS, ESTOFADOS, CORTINAS ESIMILARES**, pertencentes a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.2. A lavagem de tapetes, carpetes, cadeiras de tecidos, longarinas, poltronas, estofados, cortinas de tecido, persianas e similares é essencial que seja realizada de acordo com as necessidades, tendo em vista o grande tráfego local de servidores, parlamentares e visitantes, sendo essa conservação importante não só para a boa aparência como também para a higienização do ambiente, deve ser realizada por diversos motivos como: saúde, aparência e conservação do patrimônio.

2.3. Quando esses materiais não são conservados adequadamente, tornam-se campos propícios ao acúmulo de pó, ácaros e outros agravantes que tornam o ambiente inadequado podendo causar problemas de saúde nos servidores, parlamentares ou visitantes. Quando frequentemente higienizados com processos adequados, não prejudicam a saúde.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1.	Capas para cadeiras	Und	70
2.	Cadeira de Mesa	Und	4
3.	Cadeira tipo poltrona	Und	8
4.	Sofá 02 lugares	Und	4
5.	Sofá 03 lugares	Und	1
6.	Pufe	Und	4
7.	Cortina Persiana	M <sup>2</sup>	31
8.	Voil	M <sup>2</sup>	35
9.	Blackout	M <sup>2</sup>	115
10.	Carpete	M <sup>2</sup>	1.076
11.	Tapete	M <sup>2</sup>	54

**4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

5.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações de empresa contratada, ficando de responsabilidade da empresa contratada o transporte do (s) material (ais), tapetes, carpetes, cadeira de tecidos, longarinas, poltronas, estofados, cortinas, persianas e similares, quando houver necessidade de remoção;

5.2. O produto usado na lavagem deve ser de responsabilidade da empresa e de boa qualidade, objetivando obter excelência nos serviços prestados;

5.3. O serviço deverá ser executado com a mais completa higiene através da eliminação das sujeiras fixadas de forma que as fibras e as cores sejam preservadas;

5.4. Os produtos, após processo de lavagem, deverão ser entregues à CONTRATANTE devidamente secos.

5.5. A empresa CONTRATADA deve reparar ou repor os produtos em caso de danificação ou extravio;

5.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN;

5.7. A ordem de serviço será expedida pela Gerência de Recursos Materiais da Assembleia Legislativa do RN, sendo que a empresa CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o serviço de lavagem, contados a partir da notificação para execução dos serviços;

5.8. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.9. Para efeito de verificação da conformidade dos serviços que por ventura forem solicitados, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte através do setor competente realizará, ao final de cada etapa da prestação dos serviços, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da contratada;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o artigo 73 § 1º, in fine, da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

5.10. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem 5.9., alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

### **6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1 - A Gestão de todas as atividades relacionadas à contratação do Termo de Referência - ANEXO I do edital, será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as normas estabelecidas pelo Secretário Geral da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através da Portaria nº 0001/2015-GSGP, de 11 de março de 2015.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Poder Legislativo.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

8.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

8.3 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.

8.4. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

8.5. Ter plenas condições da prestação do serviço estabelecido em contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação.

8.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

8.7. O aceite/aprovação dos serviços pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantido-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

8.8. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

8.9. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.

8.10. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação.

8.11. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

8.12. Devolver, quando da conclusão dos serviços, o material entregue pela Contratante;

8.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

8.15. Manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para contratação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Emitir nota de empenho;
- 9.2. Analisar e aprovar a prova final, podendo inclusive sugerir alterações.
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 9.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução.
- 9.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 9.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 9.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da ALRN e seus Anexos, quando devidamente identificados, para entrega dos jornais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1. Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da presente licitação.

***Maria Dulcinéa Limeira Brandão***  
***Secretária Administrativa***



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO CONTRATO PREGÃO Nº. xxx**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO RN E A EMPRESA  
XXXXXXX.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Rio grande do Norte, inscrito no CNPJ/RN, sob o nº. 08.493.371/0001-64, sediado à Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob n.º 414.005.854-49.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo Sr.(a)\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão XXX/2015 - conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO E MOLHADO DE CARPETES, LONGARINAS, POLTRONAS, ESTOFADOS, CORTINAS ESIMILARES, para atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

2.1. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), de acordo com as especificações do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento e conforme o seguinte detalhamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)
1.	Capas para cadeiras	Und	70	
2.	Cadeira de Mesa	Und	4	
3.	Cadeira tipo poltrona	Und	8	
4.	Sofá 02 lugares	Und	4	
5.	Sofá 03 lugares	Und	1	
6.	Pufe	Und	4	
7.	Cortina Persiana	M <sup>2</sup>	31	



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)
8.	Voil	M <sup>2</sup>	35	
9.	Blackout	M <sup>2</sup>	115	
10.	Carpete	M <sup>2</sup>	1.076	
11.	Tapete	M <sup>2</sup>	54	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta as seguintes:
- 3.2. Unidade Orçamentária: XX
- 3.3. Função: XX
- 3.4. Sub-função: XX
- 3.5. Programa: XX
- 3.6. Ação: XX
- 3.7. Natureza: XX
- 3.8. Fonte: XX
- 3.9. Região: XX

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços iniciar-se-ão no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/Serviço ou documento equivalente **PELA CONTRATADA**.
- 4.2. A entrega dos jornais, objetos deste Termo de Referência, deverá ser efetuada até às 8h30 para os jornais editado na mesma cidade de entrega e até as 12h do dia da publicação para jornais editado fora da cidade de entrega, na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal, Rio Grande do Norte; Instituto do Legislativo Potiguar – ILP, na Rua Açú, 426, Tirol - Natal (RN)-CEP 59020-110 e no Anexo na Rua Jundiá, 481, Tirol – Natal (RN), CEP 59.020-120;
- 4.3. Os jornais deverão ser entregues devidamente embalados em locais a serem definidos pela CONTRATANTE, quando previamente determinado e comunicado por escrito, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta seja mais vantajosa para a Administração, mediante celebração de termo aditivo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATANTE**

- 6.1. Emitir nota de empenho;
- 6.2. Analisar e aprovar a prova final, podendo inclusive sugerir alterações.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução.
- 6.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 6.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da ALRN e seus Anexos, quando devidamente identificados, para entrega dos jornais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA**

- 8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:
- 8.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.
- 8.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.
- 8.4. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 8.5. Ter plenas condições da prestação do serviço estabelecido em contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação.
- 8.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 8.7. O aceite/aprovação dos serviços pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.
- 8.8. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 8.9. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.
- 8.10. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação.
- 8.11. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- 8.12. Devolver, quando da conclusão dos serviços, o material entregue pela Contratante;
- 8.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

8.15. Manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**8.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

**8.1.1.** Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- 8.1.1.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo as contribuições previdenciárias;
- 8.1.1.2.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio sede;
- 8.1.1.3.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- 8.1.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.2.** Uma vez recebida a documentação mencionada nesta cláusula, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega a ALRN e assiná-la.

**8.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**8.4.** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais e trabalhistas concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a subtrair das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as normas estabelecidas pelo Secretário Geral da Assembleia Legislativa do RN ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**9.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**9.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**10.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 030/2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, nas seguintes condições:

- a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;
- c) 1,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- d) 17% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;
- e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item

14.1 – II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**12.3.** O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

**12.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do ITEM 13.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II do ITEM 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**12.5.** As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

**12.6.** Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor do Contrato caberá recurso ao Presidente da ALRN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**12.7.** Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão reconhecidos pela Administração.

**12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito com Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:**

**13.1.** A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**ANEXO - III**

**(usar papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**  
CPF nº \_\_\_\_\_



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**(usar papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO Nº. 030/2015 - ANEXO - IV**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**( )Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

Natal / RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

**Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA:

( ) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2015.

( ) deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

**Local e data,**

**Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO Nº XXX/2015 – AL/RN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU A SERVIÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA ....., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Rio grande do Norte, inscrito no CNPJ/RN, sob o nº. 08.493.371/0001-64, sediado à **Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob n.º 414.005.854-49.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) Logradouro, nº. – Complemento – Bairro – Município/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG sob o nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no(a) Logradouro, nº. – Complemento – Bairro – Município/UF.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO E MOLHADO DE CARPETES, LONGARINAS, POLTRONAS, ESTOFADOS, CORTINAS ESIMILARES**, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 030/2015.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 – A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignada no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Presencial nº xx, parte integrante do processo nº xx.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 – O valor estimado do contrato é de R\$ XX (.....), referente aos itens n.º XX, resultante da Licitação – Pregão Presencial - SRP nº XX – AL/RN, conforme detalhamento em anexo único a este instrumento.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações de empresa contratada, ficando de responsabilidade da empresa contratada o transporte do (s) material (ais), tapetes, carpetes, cadeira de tecidos, longarinas, poltronas, estofados, cortinas, persianas e similares, quando houver necessidade de remoção;

6.2. O produto usado na lavagem deve ser de responsabilidade da empresa e de boa qualidade, objetivando obter excelência nos serviços prestados;

6.3. O serviço deverá ser executado com a mais completa higiene através da eliminação das sujeiras fixadas de forma que as fibras e as cores sejam preservadas;

6.4. Os produtos, após processo de lavagem, deverão ser entregues à CONTRATANTE devidamente secos.

6.5. A empresa CONTRATADA deve reparar ou repor os produtos em caso de danificação ou extravio;

6.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN;

6.7. A ordem de serviço será expedida pela Gerência de Recursos Materiais da Assembleia Legislativa do RN, sendo que a empresa CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o serviço de lavagem, contados a partir da notificação para execução dos serviços;

6.8. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.9. Para efeito de verificação da conformidade dos serviços que por ventura forem solicitados, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte através do setor competente realizará, ao final de cada etapa da prestação dos serviços, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da contratada;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o artigo 73 § 1º, in fine, da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - O serviço objeto deste contrato será fiscalizado pela gestão de todas as atividades relacionadas à contratação do Termo de Referência - ANEXO I do edital, será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as normas estabelecidas pelo Secretário Geral da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO**

- 8.1 - Ter plenas condições de realizar o objeto contratual solicitado, mediante recebimento de Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, atendendo à todas condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, e demais exigências previstas no Edital de Licitação, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.
- 8.2 - Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução deste instrumento, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 8.3 - Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez.
- 8.4 - Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos por lei, durante a vigência do contrato.
- 8.5 - Responsabilizar-se pelos danos que causar aos veículos da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 8.6 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- 8.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**.
- 8.9 - Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação – Pregão Presencial nº xx-AL/RN da qual este instrumento foi originado.
- 8.10 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1. Emitir nota de empenho;
- 9.2. Analisar e aprovar a prova final, podendo inclusive sugerir alterações.
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 9.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução.
- 9.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 9.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:
- 10.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.
- 10.3 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- 10.4. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 10.5. Ter plenas condições da prestação do serviço estabelecido em contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação.
- 10.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 10.7. O aceite/aprovação dos serviços pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantido-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.
- 10.8. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 10.9. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.
- 10.10. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação.
- 10.11. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- 10.12. Devolver, quando da conclusão dos serviços, o material entregue pela Contratante;
- 10.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- 10.15. Manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para contratação.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Assembleia Legislativa/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Edital.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de celebrar negócio jurídico com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação, neste instrumento e das demais penalidades legais, a **CONTRATADA** que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta de preços;
- b) Não retirar ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- d) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) Não manter a proposta; e
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal, XX de ..... de 20XX

---

**Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
**Presidente AL/RN**

---

**Representante Legal**  
**Contratante**